

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000230/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081696/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000018/2018-25
DATA DO PROTOCOLO: 10/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO, CNPJ n. 79.368.759/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURENTINA LUIZ;

E

SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE REG NORTE NORD SC, CNPJ n. 01.126.109/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Campo Alegre/SC, Canoinhas/SC, Irineópolis/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Major Vieira/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento Do Sul/SC e Três Barras/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário normativo mensal em favor de toda a categoria profissional, na seguinte base:

a) a partir de 01.11.2017 no valor de R\$ 1.185,80 (Hum mi, cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) por mês, até 90 dias; e, após 90 dias no valor de R\$ 1.280,40 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), por mês ;

Parágrafo primeiro: Os empregados que na data de 31.10.2017, estiverem percebendo o salário normativo da categoria, não farão jus ao reajuste estabelecido na cláusula quarta abaixo, haja vista, que no valor dos novos salários normativos, acima indicados, já se encontra computado o referido reajuste.

Parágrafo segundo: - Os salários normativos estabelecidos no caput desta cláusula, são válidos para jornadas de 220 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 2,0 % (dois por cento), aplicável sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro: Os empregados que forem demitidos no período de 01/11/17 até a data da assinatura da presente CCT, receberão o percentual integral do reajuste pactuado nesta cláusula, no ato da rescisão contratual. Aos que já rescindiram o contrato, as diferenças serão pagas no prazo de 10 dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais, resultantes do pactuado nesta CCT, em razão de ter sido a mesma firmada na data de 06.12.2017, poderão ser pagas na folha de salários do mês de **dezembro/2017**, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo terceiro: As empresas que durante o período compreendido entre 01.11.2016 a 31.10.2017, tenham praticado reajuste nos salários de seus empregados de forma coletiva, poderão compensar os ditos reajustes no percentual hora pactuado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO QUINQUENIO

Os empregadores pagarão aos empregados, mensalmente, um adicional de serviço de 5% (cinco por cento) de sua remuneração, para cada grupo de 5 anos consecutivos de serviços prestados ao mesmo empregador, ficando limitado ao máximo de três (3) quinquênios.

Parágrafo único: A limitação não alcançará os empregados que já estão recebendo valores superiores ao teto por força das Convenções Coletivas anteriores.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará além da correção monetária, multa de 0,03% sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para o pagamento dos salários, fixado em lei, em favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empregadoras pagarão aos empregados que trabalham em locais insalubres, os respectivos adicionais de insalubridade em conformidade com os graus e riscos estabelecidos em levantamento ambiental ou pericial ou de acordo com os critérios até então estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, com mais de 10 (dez) meses de serviços prestados ao mesmo empregado, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único: Os empregadores sediados fora do município sede do Sindicato Profissional, estão dispensados do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço através de posto no Município sede da empresa, ressalvado o disposto do artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito, onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado pré-avisado pela empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente o pagamento dos salários, pelo empregador, até o último dia trabalhado, ressalvado acordo favorável ao empregado firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O Aviso Prévio, para fins de rescisão do contrato de trabalho, concedido ou indenizado, será na proporção de 30 dias para os empregados que contém até 1 ano de serviço prestado à mesma empregadora, acrescido, dito aviso, de 3 dias para cada ano de serviço para os empregados que contém mais de 1 ano de serviço, até o limite máximo de 90 dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DE CONTRATO

Os períodos correspondentes ao contrato de experiência, assim como o aviso prévio, ficarão suspensos na hipótese de concessão de benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME E DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados o respectivo material para o bom desempenho de suas funções, bem como a sua reposição, dando orientações sobre o uso e conservação, salvo a decorrência de dolo, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento quebrado ou danificado, quando caberá a reposição pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Todo o material e com as devidas orientações deverão ser entregues aos empregados mediante assinatura de recibo.

Parágrafo segundo: Os empregadores somente se responsabilizarão pelos uniformes por eles adquiridos ou confeccionados e entregues aos empregados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA

É vedado a dispensa sem justa causa do empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço, no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral e/ou por idade, fixados pela Previdência Social. Esta cláusula não será aplicável ao empregado que não exercer o direito a aposentadoria na época respectiva.

Parágrafo único: O documento comprobatório para fins do direito previsto no Caput da cláusula será aquele fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devendo, tal comprovação ser apresentada, sob protocolo, à empregadora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por períodos superiores a 30(trinta) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, serão de boa qualidade, devendo conter as calorias necessárias para a apropriada alimentação do trabalhador, tudo em conformidade com Lei.

Parágrafo único: As empregadoras fornecerão aos colaboradores, gratuitamente, no início da jornada matutina, e na metade da jornada vespertina, um café, composto de (café, leite e um pequeno lache), ficando a critério da empregadora, definir o momento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados plantonistas em horário noturno e, almoço para os plantonistas diurnos, que laborem em jornada diária de 12(doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO LOCAL PARA AS REFEIÇÕES

As empregadoras deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem lanches/refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade classista profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, e desde que, contenham visto do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEMANA DE ENFERMAGEM

Os empregadores colaborarão com a Entidade de classe no sentido de prestigiar as festividades da Semana da Enfermagem, anualmente entre 12 à 20 de maio, liberando por empregadora quem tiver mais de 10(dez) empregados sem prejuízo de remuneração para auxiliar a viabilização da programação que for organizada pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados o início das férias por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. As férias não poderão ter seu início em domingo, feriados e/ou dias de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Caso o pagamento seja efetuado antes do 5º (quinto) dia útil não há necessidade de liberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a identificação do empregador, neles discriminando os salários e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA REUNIÕES

Quando solicitados, os empregadores concederão um local adequado em suas dependências, para a entidade Sindical Profissional, realizar reuniões ou assembléias, desde que exista local adequado para tal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento), do salário normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) rescisão ou término de contrato de experiência ou prazo determinado;
- d) por acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho prevista na cláusula 34ª desta CCT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As que excederem à 60ª hora extraordinária, dentro do mesmo mês serão remuneradas com adicional de 80%(oitenta por cento).

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em regime de compensação estabelecida na cláusula 34ª da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS

Toda vez que o empregado tiver que trabalhar em dias de feriados terá a seu favor a compensação destas horas trabalhadas em outros dias da semana, observado os critérios seguintes: a) Quando a jornada tiver início em dia de feriado, a compensação se dará, por folga integral em outro dia; e, b) quando a jornada tiver início em dia útil normal, as horas trabalhadas, que invadirem o dia de feriado, desde que em número igual ou superior a 6(seis) horas, serão igualmente compensadas, com folga em outro dia, de forma integral. Inexistindo a compensação, obrigam-se as empregadoras a remunerarem as horas trabalhadas em dias de feriado, em dobro.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestam serviços no horário compreendido entre às 19:00 e 07:00 horas, receberão adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário contratual, a título de adicional noturno.

Parágrafo único: As jornadas que tiverem início após as 5:00 horas e término até as 19:00 horas, não farão jus ao adicional noturno, salvo os casos em que os empregados, estejam recebendo, dito adicional de forma diferenciada daquela consignada neste parágrafo.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS AO TRABALHO

As faltas ao trabalho de empregado estudante, em dias de exames finais, cujos horários coincidem com horário de trabalho e desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido e/ou autorizado, serão abonadas pelas empregadoras, pré-avisado o empregador com mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo primeiro: A comprovação posterior estará limitada ao prazo de 72(setenta e duas) horas após a ocorrência.

Parágrafo segundo: Em caso de vestibular as faltas serão compensadas com trabalho em outro horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS DE TRABALHO JUSTIFICADAS

Fica assegurada a dispensa do empregado, sem perda de remuneração, por 05(cinco) dias corridos, nos casos de falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe, irmãos, e por 02(dois) dias no caso de falecimento de avô e/ou avó maternos e/ou paternos, sogros(as), desde que comprovada a união matrimonial do empregado(a), de acordo com a Lei Civil.

Parágrafo Único: Será abonada, a ausência "justificada" da mãe ou pai para acompanhar filho(a) com idade até 14 (quatorze) anos, quando da prestação de assistência médica e/ou hospitalar deste, desde que devidamente comprovada por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, para os turnos diurnos ou noturnos, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- b) 04 dias de 6 horas e dois dias de 10 horas;
- c) 05 dias de 06 horas e 01 dia de 12 horas de trabalho;
- d) 05 dias de 07 horas e 01 dia de 09 horas de trabalho;
- e) 04 dias de 09 horas e 01 dia de 08 horas de trabalho;
- f) 05 dias de 08, 45 horas de trabalho;

g) os demais regimes de interesse mútuo entre os empregadores e os empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo primeiro: Os empregados ocupantes das funções de Técnico em Radiologia, poderão de comum acordo com seus empregadores, estabelecer jornada especial de trabalho, inclusive de compensação de até 24 horas semanais, desde que sejam homologadas pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo segundo: Fica facultado aos empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até 90 dias de forma contínua ou não, esta no máximo de sete jornadas diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e, previamente autorizada pela empregadora.

Parágrafo terceiro: As empregadoras poderão adotar sistema eletrônico alternativo de Controle da Jornada de Trabalho, desde que sejam observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando recomendado as mesmas a realização de estudo para fins de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato ora conveniente, objetivando a implantação do

sistema alternativo simplificado do Controle da Jornada de Trabalho, com a dispensa do registro da Jornada Contratual, conforme previsto na mencionada Portaria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

O Sindicato Profissional se compromete manter negociações diretas com os empregadores interessados, para fins de instituição do banco de horas, dentro das regras e limites previstos em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após completados 06 (seis) meses de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo próprio empregador serão por este pagos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doenças e, nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantêm o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS ou pela entidade Sindical Profissional, desde que mantenha convênio com a Previdência Social.

Parágrafo único: No caso de afastamento por qualquer motivo, o empregado, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar à empresa o correspondente atestado médico, ou comunicar o motivo de seu afastamento, caso dito afastamento, seja por prazo superior a 2 (dois) dias, permitindo, assim, possa a empregadora, escalar outro colaborador, em seu lugar, face as peculiaridades da atividade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

O empregador dará a seus empregados assistência médica gratuita nos limites de suas especialidades e capacidade, obedecidas as determinações previdenciárias, em acomodações privativas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados as contribuições devidas a qualquer título a entidade sindical profissional, desde que autorizado pelo empregado, diretamente ou através da assembleia geral.

Parágrafo primeiro: As contribuições deverão ser recolhidas a entidade sindical até o 2º dia útil após o pagamento dos salários, acompanhadas da relação nominal dos empregados, o valor dos descontos individualizados, conforme instruções a serem fornecidas pela entidade classista profissional.

Parágrafo segundo: Os empregadores serão meros agentes repassadores, sem qualquer responsabilidade quanto a valores descontados, autorizados pelos empregados, diretamente ou através de assembleia geral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas recolherão uma contribuição em favor do Sindicato Profissional, no valor equivalente a 3% (três por cento) da sua folha salarial bruta do mês de janeiro/2018, em três parcelas iguais, sendo a primeira em 10 de fevereiro de 2018, a segunda em 09 de abril de 2018, e a terceira e última em 09 de julho de 2018.

Parágrafo único: As empresas suportarão os custos da contribuição acima, não havendo, desconto da mesma nos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em até quatro parcelas iguais, respectivamente nos meses de 12/março, 07/maio, 09/julho e 10/setembro, todas do ano de 2018, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 18/10/2017, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo Sindicato respectivo.

Enquadramento das Empregadoras	nº. parcelas	Valor de cada parcela
De 1 a 05 empregados	04	R\$ 123,93
De 06 a 10 funcionários	04	R\$ 247,89
De 11 a 30 funcionários	04	R\$ 371,86
De 31 a 50 funcionários	04	R\$ 495,80
De 51 a 100 funcionários	04	R\$ 743,70
De 101 a 200 funcionários	04	R\$ 1.239,54
Acima de 200 funcionários	04	R\$ 2.478,94

Paragrafo único: Após o recolhimento da parcela do mês de março/2018, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde, deverá enviar para o SINDHOSP NN, cópia da guia do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam atualizados os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA DOS DIRETORES

As empregadoras liberam 02 (dois) Diretores do Sindicato Profissional, por empregador, sem prejuízos do salário, até 12(doze) dias no total por ano e, no máximo 05(cinco) dias por mês, cumulativos, para participarem de reuniões, assembléias, congressos e encontros de trabalhadores, representado a categoria profissional, desde que previamente solicitado por ofício do sindicato, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

E, por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, a serem submetidas ao registro perante a Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina ou através do sistema Mediador do MTE.

**LAURENTINA LUIZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO

**DARCI FERREIRA DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

SINDICATO ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE REG NORTE NORD SC

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.